



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1303/2021

DATA: 13/12/2021

Autoriza a municipalização de segmento de 500 metros compreendidos entre trecho que liga o trevo da Rodovia PR - 160 com a Rodovia Transbrasiliana BR – 153 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho existente entre os seguintes pontos: Código do S.R.E 2018 160N0515EPR, não pavimentado (leito natural), com início no ponto de coordenadas DATUM WGS 84: 26°02'45.50"S, 50°49'27.80"O e final no ponto de coordenadas DATUM WGS 84: 26°03'2.00"S, 50°49'25.80"O, com aproximadamente 0,50 km de extensão, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Paraná para o Município de Paulo Frontin/PR.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção dos trechos a serem municipalizados passam a ser responsabilidade do Município de Paulo Frontin.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar eventual convênio com o Estado do Paraná com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar eventual convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR com o objetivo de viabilizar obras nos trechos de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

em contrário.

Paulo Frontin/PR, 13 de dezembro de 2021.

Jamil Pech
Prefeito Municipal